

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0040680-29.2021.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível****AUTOR: CONDOMINIO ISABELA SOUSA - CNPJ: 22783381000165****RÉU: MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO - CPF: 81933681268**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida dos valores cobrados por dívidas de taxa de condomínio não pagas, inclusive aqueles que se vencerem no curso da demanda e até posteriormente, com a ressalva de que os juros moratórios aplicáveis devem se limitar a 1% ao mês e os honorários advocatícios contratuais previsto no art. 34 da Convenção fixados em 10% aplicado sobre o montante total da dívida. Valor da condenação que deve ser atualizado a partir de cada vencimento das cotas condominiais pelo índice de correção previsto na convenção ou fixado em Assembleia e, não havendo esse índice, pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas, além de honorários sucumbenciais que fixo em 10% do valor do proveito econômico obtido (art. 85, § 2º do CPC). Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

1ª vara criminal**Portarias****Portaria Nº 1347/2022 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM PALMAS, de 08 de junho de 2022**

CONSIDERANDO a competência privativa deste juízo para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida no âmbito da Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 22, de 29 de julho de 2021-PRESIDÊNCIA/CGJUS do TJ/TO, confere autonomia aos magistrados, no âmbito de suas jurisdições, para designar sessões de Júri, mediante justificativa embasada documentalmente na situação epidemiológica da localidade e com estrita observância ao plano de biossegurança.

CONSIDERANDO a experiência exitosa, sob o ponto de vista de segurança sanitária, das sessões do Tribunal do Júri realizadas na 1ª Temporada de 2021 e na 1ª e na 2ª Temporadas deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 8º da Portaria Conjunta nº 4/2022, de 25 de fevereiro de 2022, autoriza a realização das sessões dos júris, ao passo que a Portaria nº 542/2022, de 10 de março de 2022, estabelece as regras para a liberação do público em geral;

CONSIDERANDO que, após o início do período de pandemia, os julgamentos pelo Tribunal do Júri nesta Comarca somente puderam ser retomados em outubro de 2021, o que gerou um acúmulo de sessões para serem realizadas;

CONSIDERANDO que, desde a retomada dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, foram designadas, em regra, duas a três sessões semanais, totalizando 43 sessões;

CONSIDERANDO que, não obstante esse esforço concentrado para reduzir o estoque, ainda existem dezenas de processos prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri, especialmente de processos inseridos nas metas 2 e 8 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, mostra-se necessária a realização de mutirão com vistas a reduzir o acervo de processos para julgamento pelo Tribunal do Júri, mediante a realização de sessões diárias por, pelo menos, dois meses;

CONSIDERANDO que não é possível a realização de mutirão de júris apenas com a estrutura de cartório e de gabinete da 1ª vara criminal, tendo em vista a competência desta unidade judicial tanto os crimes dolosos contra a vida quanto para os demais crimes, o que exige a manutenção de datas na pauta para realização das demais audiências (de instrução dos crimes "comuns", de instrução na primeira fase dos crimes do júri, de suspensão condicional do processo, de acordo de não persecução penal, de conciliação nos crimes de ação privada, etc.);

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa situação excepcional, a Presidência do Tribunal deferiu o pedido de designação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) e designou, dentre outros, magistrados daquele núcleo para auxiliarem na realização de sessões de Júri, bem como nos julgamentos (sentença e decisão) e despachos dos processos selecionados para o mutirão, além de atos cartorários, no período de 01 de agosto a 02 de outubro de 2022 (Processo SEI n. 22.0.000012636-9);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada com o Juiz Coordenador do NACOM, ficou ajustado que este juiz atuará nos processos relativos às sessões a serem realizadas às segundas-feiras, enquanto os juizes do NACOM e designados pela Presidência do Tribunal atuarão nos processos relativos às sessões designadas para os demais dias da semana;

CONSIDERANDO que serão realizadas sessões diariamente, no total de 40 sessões, é recomendável que os jurados sejam sorteados para exercerem a função conforme o dia da semana, de modo a não sobrecarregá-los;

CONSIDERANDO a necessidade de jurados suplentes, sobretudo pela possibilidade de ausência de jurados por motivo de saúde ou por se enquadrarem em casos de isenção ou dispensa;

CONSIDERANDO que, diante do número expressivo de jurados necessários ao mutirão, faz-se necessário realizar o sorteio com antecedência, com vistas a possibilitar as intimações;

RESOLVE:

1. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri **da Terceira Temporada de 2022**, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas/TO, todas programadas para terem início às **08h30min**, nas quais serão submetidos a julgamento os processos-crime abaixo relacionados:

Item	Número Processo	Réus Principais	Data do Júri	Dia da Semana
1	0022425-91.2019.8.27.2729	Franklin Nogueira Santos Alencar	01/08/2022	Segunda-feira
2	0033000-03.2015.8.27.2729	Jose De Sousa Filho	02/08/2022	Terça-feira
3	0005925-18.2017.8.27.2729	Talles Souza De Carvalho	03/08/2022	Quarta-feira
4	5000197-28.2005.8.27.2729	Antônio Do Nascimento Silva	04/08/2022	Quinta-feira
5	0037252-15.2016.8.27.2729	Eduardo Alves Pereira	05/08/2022	Sexta-feira
6	0031478-62.2020.8.27.2729	Carlos De Sousa Silva	08/08/2022	Segunda-feira
7	5008920-26.2011.8.27.2729	José Luiz Dos Santos De Araújo	09/08/2022	Terça-feira
8	0030027-70.2018.8.27.2729	Adão Rodrigues Dos Santos	10/08/2022	Quarta-feira
9	5040865-60.2013.8.27.2729	Antonio Alves Coimbra Filho	15/08/2022	Segunda-feira
10	0027778-88.2014.8.27.2729	Evandro Vargas Leitão	16/08/2022	Terça-feira
11	0033031-23.2015.8.27.2729	Wiliasmir Pereira De Farias	17/08/2022	Quarta-feira
12	0010010-47.2017.8.27.2729	Aurelio Machado Da Silva	18/08/2022	Quinta-feira
13	0036075-16.2016.8.27.2729	Jocicleiton Monteiro De Araujo	19/08/2022	Sexta-feira
14	0016380-08.2018.8.27.2729	Dorivan Dos Santos Silva Filho	22/08/2022	Segunda-feira
15	0017185-58.2018.8.27.2729	Ulisses Da Silveira Arruda Filho	23/08/2022	Terça-feira
16	0019127-62.2017.8.27.2729	Vando Pereira Nunes	24/08/2022	Quarta-feira
17	0011017-40.2018.8.27.2729	Divino Quintino De Andrade	25/08/2022	Quinta-feira
18	0000283-69.2014.8.27.2729	Gilson Carvalho Gomes	26/08/2022	Sexta-feira
19	0023357-50.2017.8.27.2729	Albino Barreto Dos Santos	29/08/2022	Segunda-feira
20	5042036-52.2013.8.27.2729	Francimar Torres Da Silva	30/08/2022	Terça-feira
21	0045168-66.2017.8.27.2729	Robson Dante Gonzaga Santana	31/08/2022	Quarta-feira
22	5040670-75.2013.8.27.2729	Laercio Silva Barbosa Filho e Nivaldo Franco Dias	01/09/2022	Quinta-feira
23	5019338-52.2013.8.27.2729	Domingos Nunes De Sousa	02/09/2022	Sexta-feira
24	0023524-62.2020.8.27.2729	Wkeverson Pereira Dos Santos	05/09/2022	Segunda-feira
25	0007546-74.2022.8.27.2729	Wesley Moreira Da Silva Feitosa	06/09/2022	Terça-feira
26	0023860-03.2019.8.27.2729	Franklin Nogueira Santos Alencar	12/09/2022	Segunda-feira
27	5001846-52.2010.8.27.2729	Francisca Irenilda Da Silva e Rone-Von Da Silva Aguiar	13/09/2022	Terça-feira
28	0028933-29.2014.8.27.2729	Marcus Vinicius Almeida Saboia e Paulo Roberto Marinho Saboia	14/09/2022	Quarta-feira
29	0046064-75.2018.8.27.2729	Antonio Adriano Pereira Souza e Luys Carlos Alves Lima Júnior	15/09/2022	Quinta-feira
30	5036156-16.2012.8.27.2729	Clebem Alves De Freitas	16/09/2022	Sexta-feira
31	0029377-52.2020.8.27.2729	Leusimar De Sousa Moura	19/09/2022	Segunda-feira
32	0000381-92.2016.8.27.2726	Regis Vinicius Macedo De Brito	20/09/2022	Terça-feira
33	0020302-57.2018.8.27.2729	André Leite Oliveira e Lucas De Araújo Lopes	21/09/2022	Quarta-feira
34	0006833-12.2016.8.27.2729	Francisco Flavio Rodrigues Lima e Marcelo Gomes Furtado	22/09/2022	Quinta-feira
35	0006080-21.2017.8.27.2729	Wanderson Alves Conceicao	23/09/2022	Sexta-feira
36	0028472-52.2017.8.27.2729	Valquiria Da Silva Santana	26/09/2022	Segunda-feira
37	5011049-04.2011.8.27.2729	João Abilio	27/09/2022	Terça-feira
38	0015201-39.2018.8.27.2729	Denis Carvalho De Oliveira, Douglas Júnio Sobrinho De Lima e João Pedro Dos Santos Marinho	28/09/2022	Quarta-feira

- | | | | | |
|----|---------------------------|---|------------|--------------|
| 39 | 0038874-66.2015.8.27.2729 | Edivaldo Pereira Dos Santos e Josiel Pereira Santos | 29/09/2022 | Quinta-feira |
| 40 | 5037064-39.2013.8.27.2729 | Ígor Thammer Aires Machado | 30/09/2022 | Sexta-feira |
2. Determinar a estrita observância às diretrizes do Plano de Biossegurança instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins através da Portaria Conjunta nº 05, de 22 de março de 2022 ou nos atos subsequentes.
 3. Determinar à chefia do cartório que providencie imediatamente todos os atos preparatórios necessários à realização dos julgamentos, bem como solicite à Diretoria do Foro ou setores administrativos do Tribunal, conforme o caso, os bens e serviços com vistas a atender o referido Plano de Biossegurança.
 4. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os referidos atos preparatórios.
 5. Permitir o acesso e permanência no Salão do Tribunal do Júri pelas pessoas indicadas pela acusação e pela defesa, bem como do público em geral, respeitadas as determinações da Portaria nº 542/2022, de 10 de março de 2022, da Diretoria do Foro.
 6. Designar o sorteio dos jurados para o dia **13 de junho de 2022, às 14 horas**, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas – TO, intimando-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública.
 7. Informar que serão sorteados 125 (cento e vinte e cinco jurados), que atuarão da seguinte forma: i) os jurados sorteados nas posições de 1 a 25 atuarão nas sessões designadas para as segundas-feiras; ii) sorteados nas posições 26 a 50 atuarão nas sessões designadas para as terças-feiras; iii) sorteados nas posições 51 a 75 atuarão nas sessões designadas para as quartas-feiras; iv) sorteados nas posições 76 a 100 atuarão nas sessões designadas para as quintas-feiras; v) sorteados nas posições 101 a 125 atuarão nas sessões designadas para as sextas-feiras.
 8. Em caso de ausência, dispensa ou isenção de jurado de qualquer dos dias da semana, poderão ser sorteados jurados suplentes dentre aqueles dos demais dias.
- PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

2ª vara criminal

Edital de intimações de sentença com prazo de 60 dias

SSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00225361220188272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JOMAR CARVALHO DAS FLORES, HIGOR PIERRY DA SILVA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) HIGOR PIERRY DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ GO n. 28.811, nascido aos 12/02/1980, filho de Coraci Gregório da Silva, portador do CPF nº 900.600.911-34 e JOMAR CARVALHO DAS FLORES, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 12/05/1982, natural de Estreito/MA, filho de José Eduardo Flores e de Conceição Carvalho das Flores, portador do RG nº 682.286 - SESP/POLÍCIA CIVIL/TO e do CPF nº 992.118.661-20?, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0022536-12.2018.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Roosevelt Batista Sobral Santos, Lindaura Veras de Souza, Jomar Carvalho das Flores e Higor Pierry da Silva pela prática da conduta descrita nos artigos 163, parágrafo único, inciso II, artigo 161, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do art. 69, CP e Antonio Cassimiro Ferreira de Carvalho pela prática da conduta descrita nos artigos 163, parágrafo único, inciso II, artigo 161, inciso II, ambos do Código Penal, combinado com o artigo 15, da Lei 10.826/2003 (disparo de arma de fogo), na forma do art. 69, CP, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: [...] Em seu interrogatório, o réu Higor Pierry da Silva afirmou que é inocente. Alegou que é advogado atuante na área agrária e fundiária, tendo conhecimento de todo esse lema de documentação do Tocantins e apenas orientou Lindaura a solicitar uma nova vistoria documental junto ao INTERTINS. Foi decretada a revelia do réu Jomar Carvalho Flores (evento 227). Não foi requerida nenhuma diligência. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público requereu a absolvição de Jomar Carvalho das Flores e Higor Pierry da Silva por insuficiência de provas. A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, também requereu a absolvição por insuficiência de provas. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Acolho o posicionamento das partes para absolver os réus Higor e Jomar por ausência de prova de que eles concorreram para a infração penal. Como bem salientou o Ministério Público nas suas alegações finais, não restam dúvidas quanto à materialidade dos fatos, mas quanto à autoria, em relação aos réus Higor e Jomar ainda pairam incertezas, pois não existem provas concretas de que os réus agiram dolosamente ou sequer foram os mentores do planejamento criminoso. Emergem dos autos que o réu Higor teria sido chamado para prestar serviços jurídicos para a sra. Lindaura e em decorrência do exercício de suas funções entendeu-se que este teria sido o coautor intelectual do plano, sendo denunciado pela prática dos crimes descritos nos artigos 163, parágrafo único, inciso II e artigo 161, inciso II, ambos do Código Penal. A delegada de polícia, Ludmila Cristian, na qualidade de testemunha, afirmou que deixou de indiciar o réu, pois não havia elementos suficientes que comprovassem a participação do réu no crime, ainda asseverou que a sra. Lindaura é quem seria a mentora do crime e que esta teria contratado todos os demais. No que tange a participação do réu Jomar, as testemunhas indicaram que este foi contratado